



POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
DELEGACIA REGIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GT - LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

OPERAÇÃO LAVAJATO

FASE 16 – RADIOATIVIDADE

Inquérito Policial nº 1361/2015 – SR/DPF/PR – eproc 5026417-77.2015.404.7000

Pedido de Busca/Apreensão/Prisão - eproc 5028308-36.2015.404.7000

RELATÓRIO PARCIAL

Em 03 de junho de 2015 foi instaurado em âmbito policial o IPL 1361/2015-SR/DPF/PR, a partir da requisição ministerial consubstanciada o Ofício 3321/2015 (evento 1 do IPL), com o objetivo de apurar se representantes das empreiteiras que compõe o consórcio responsável pela construção de parte da usina ANGRA 3 pagaram alguma vantagem ilícita a servidores da estatal ELETRONUCLEAR e ainda se houve conluio durante o procedimento licitatório de sorte a evitar a concorrência efetiva entre as participantes.

A notícia das possíveis condutas criminosas acima descritas foi trazida por DALTON DOS SANTOS AVANCINI, réu colaborador e executivo da empresa CAMARGO CORREA, uma das participantes do consórcio responsável pela construção de ANGRA 3.

DALTON reportou às autoridades que teria sido informado pelo Diretor de Energia da CAMARGO CORRREA, LUIZ CARLOS MARTINS, de que haveria algum acerto para pagamento de propina a servidores da ELETRONUCLEAR, mencionando seu Diretor-Presidente OTHO LUIZ PINHEIRO DA SILVA. DALTON também relatou reunião em que ele próprio participara e na qual tomou conhecimento por parte de representantes da empresa UTC, também integrante do consórcio, de que as empresas participantes deveriam contribuir com um por cento de sua cota do contrato para a agremiação política PMDB e servidores públicos (*QUE, Nessa reunião também foi comentado que havia certos compromissos do pagamento de propinas ao PMDB no montante de um por cento (1%) e a dirigentes da ELETRONUCLEAR, ficando acertado que cada empresa iria buscar seus respectivos contatos a fim*



POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
DELEGACIA REGIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GT - LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

de promover o acerto junto aos agentes políticos, competindo a LUIS CARLOS MARTINS, pela CAMARGO CORREA e ANTONIO CARLOS MIRANDA, pela UTC iriam reunir-se posteriormente para acertar os detalhes desse pagamento a pessoas ligadas ao PMDB e aos dirigentes da ELETRONUCLEAR.)

Teriam participado da aludida reunião, conforme DALTON, as seguintes pessoas: FLAVIO DAVID BARRA, pela ANDRADE GUTIERREZ, RICARDO OURIQUE MARQUES, pela TECHINT, RICARDO RIBEIRO PESSOA, Presidente da UTC, FABIO ANDREANI GANDOLFO, da ODEBRECHT, PETRÔNIO BRAZ JÚNIOR, pela QUEIROZ GALVÃO e RENATO ABREU, Presidente do Grupo MPE.

Paralelamente ao andamento das diligências no inquérito policial, necessárias à busca de elementos que viessem a corroborar o quanto dito por DALTON AVANCINI, como a oitiva de pessoas por ele citadas, como LUIZ CARLOS MARTINS e os executivos que participaram da citada reunião das empreiteiras, foi iniciado pelo ilustre Ministério Público Federal em 15.06.2015 o procedimento nº 5028308-36.2015.404.7000, no qual foram pleiteadas medidas de busca e apreensão e prisão em relação aos envolvidos, a partir de novos dados financeiros que vieram a reforçar os indícios da prática das condutas criminosas apuradas.

Segundo dados financeiros trazidos na representação do i. Parquet¹, OTHON LUIZ poderia ter recebido valores indevidos por meio de pagamentos direcionados à empresa ARATEC ENGENHARIA CONSULTORIA & REPRESENTAÇÕES LTDA., CNPJ 04.068.632/0001-48, que tem familiares daquele no quadro societário. Conforme dados de afastamento de sigilo financeiro obtidos em autos diversos, foram identificados depósitos das empreiteiras TECHINT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A e UTC ENGENHARIA S/A a crédito da ARATEC ENGENHARIA CONSULTORIA & REPRESENTAÇÕES LTDA. que somam a quantia de R\$ 371.442,00 (trezentos e

¹ Obtidos os autos do pedido de quebra de sigilo bancário nº 5028289.30.2015.404.7000, no qual o Ministério Público Federal pleiteou o afastamento do sigilo das seguintes pessoas: **OTHON LUIZ PINHEIRO DA SILVA, ARATEC ENGENHARIA CONSULTORIA & REPRESENTAÇÕES LTDA., ANA CRISTINA DA SILVA TONIOLO, ANA LUIZA BARBOSA DA SILVA BOLOGNANI, MARIA CELIA BARBOSA DA SILVA, CONSÓRCIO AGRAMON.**



POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
DELEGACIA REGIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GT - LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

setenta e um mil, quatrocentos e quarenta e dois reais), em um período de quatro anos (2010 a 2013).

Posteriormente foram identificados depósitos feitos à ARATEC entre 2009 e 2014 por parte das empresas CG CONSULTORIA, JNOBRE ENGENHARIA E CONSULTORIA, LINK PROJETOS e DEUTSCHBRAS COMERCIAL E ENGENHARIA, as quais teriam recebido previamente depósitos de empreiteiras investigadas, citando como exemplo o fato de a CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ ter pago à CG CONSULTORIA entre 2009 e 2014 a quantia de R\$ 2.930.000,00 (dois milhões, novecentos e trinta mil reais), sendo que a CG CONSULTORIA depositou para a ARATEC a quantia de R\$ 2.699.730,00 (dois milhões, seiscentos e noventa e nove mil e setecentos e trinta reais). Em outro exemplo, entre 2009 a 2013, a ENGEVIX ENGENHARIA e ECOVIXENGEVIX, que também possuíam contratos em andamento junto à ELETROUCLEAR, declararam pagamentos para a LINK PROJETOS no valor de R\$ 1.937.631,10 (um milhão, novecentos e trinta e sete mil, seiscentos e trinta e um reais e dez centavos). Por sua vez, a pessoa jurídica LINK PROJETOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. declarou ter pago R\$ 765.000,00 (setecentos e sessenta e cinco mil reais) para a ARATEC ENGENHARIA no período de 2010 a 2014.

A partir dos elementos apresentados, o d. Juízo autorizou o cumprimento de medidas de busca e apreensão nas empreiteiras integrantes do consórcio ANGRAMON, nas salas usadas pelos executivos que participaram das negociações em que supostamente teria havido o acerto para pagamento de propinas a agentes públicos, e, ainda, nos seguintes locais:

- **ELETROBRAS ELETRONUCLEAR**, nas salas e gabinetes utilizadas por **OTHON LUIZ (Rio de Janeiro e Brasília)**;
- **OTHON LUIZ PINHEIRO DA SILVA**;
- **ARATEC ENGENHARIA CONSULTORIA & REPRESENTAÇÕES LTDA**;
- **ANA CRISTINA DA SILVA TONIOLO**
- **FLAVIO DAVID BARRA**,
- **RICARDO OURIQUES MARQUES**
- **FABIO ANDREANI GANDOLFO**
- **PETRÔNIO BRAZ JUNIOR**
- **RENATO RIBEIRO ABREU**

Ainda, decretou a condução coercitiva dos seguintes executivos das empreiteiras investigadas:



POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
DELEGACIA REGIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GT - LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

- **RICARDO OURIQUES MARQUES** (Techint),
- **FABIO ANDREANI GANDOLFO** (Odebretch),
- **PETRÔNIO BRAZ JUNIOR** (Queiroz Galvão)
- **RENATO RIBEIRO ABREU** (EBE),
- **CLOVIS RENATO NUMA PEIXOTO PRIMO** (Andrade Gutierrez).

Por fim, decretou o Juízo as prisões temporárias de:

- **OTHON LUIZ PINHEIRO DA SILVA** (Eletronuclear)
- **FLAVIO DAVID BARRA** (Andrade Gutierrez)

Pois bem. As medidas determinadas foram cumpridas no último dia 28 de julho de 2015, sendo que a comunicação oficial ao d. Juízo foi realizada mediante o carregamento dos mandados devidamente recibados e os termos de declarações dos conduzidos, conforme se vê dos eventos 60 e 61 dos autos eletrônicos nº 5028308-36.2015.404.7000.

- **RICARDO OURIQUE MARQUES** (Techint) – evento 60 – arquivo MAND20
- **FABIO ANDREANI GANDOLFO** (Odebretch) – evento 60 – arquivo MAND5
- **PETRÔNIO BRAZ JUNIOR** (Queiroz Galvão) – evento 60 – arquivo MAND12 (intimação para comparecimento em 03.08.2015 na SR/DPF/RJ, não localizado no dia da busca)
- **RENATO RIBEIRO ABREU** (EBE) – evento 60 – arquivo MAND4
- **CLOVIS RENATO NUMA PEIXOTO PRIMO** (Andrade Gutierrez) – evento 60 – arquivo MAND16

Os dois investigados presos temporariamente também foram ouvidos, em peças carregadas antes deste ato.

Os autos de arrecadação do material localizado nos locais alvos das diligências policiais foram carregados igualmente em evento que precede este ato.

Dos termos de declarações daqueles conduzidos coercitivamente, RENATO RIBEIRO ABREU (MPE) negou o pagamento de propina a qualquer servidor da ELETRONUCLEAR e esclareceu que RICARDO PESSOA falara na reunião de representantes do consórcio (mencionada na colaboração de DALTON AVACINI), que teria tido uma despesa extra de R\$ 3 milhões, sem dizer a natureza. Já FABIO ANDREANI GANDOLFO (ODEBRECHT) alegou que RICARDO PESSOA disse na mesma reunião que as empresas deveriam fazer contribuições para a campanha do PMDB, negando que tenha havido qualquer conluio no certame ou pagamento de propina. O executivo CLOVIS RENATO PEIXOTO PRIMO (ex-ANDRADE GUTIERREZ) alegou desconhecer os fatos por ter deixado a empresa em 2013. RICARDO OURIQUE



POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
DELEGACIA REGIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GT - LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

MARQUES (TECHINT) negou a existência de conluio entre as empresas e o pagamento de qualquer vantagem indevida.

Dentre os dois detidos temporariamente, FLAVIO DAVID BARRA (ANDRADE GUTIERREZ) informou que na aludida reunião prévia à assinatura do contrato de ANGRA 3, RICARDO PESSOA informou a todos que havia uma solicitação por parte do ex-ministro da Energia, EDSON LOBÃO, para que as empresas participantes do consórcio fizessem contribuições para a campanha eleitoral do PMDB.

OTHON LUIZ PINHEIRO DA SILVA negou ter recebido qualquer vantagem, informou que a ARATEC possui efetiva atividade, sendo local de exercício profissional de sua filha ANA CRISTINA e de seu genro SERGIO TONIOLO, e que não pode esclarecer os pagamentos a ela direcionados, pois não teria qualquer vínculo com suas atividades. Esclareceu que constituiu a empresa no passado, tendo efetivamente exercido ali sua atividade profissional posteriormente à sua aposentadoria da Marinha, mas quando assumiu o cargo na ELETROBRAS deixou a empresa para uso de seus familiares em atividades que estariam iniciando. Apresentou alguns documentos que demonstrariam que agiu de maneira imparcial na posição de Diretor-Presidente da Eletronuclear, quais sejam: - resumo de ações judiciais propostas contra o edital de pré-qualificação para a Montagem Eletromecânica da usina Angra 3 propostas por CONSTRUCAP, ORTENG e OAS, e decisões judiciais que deram respaldo à ELETRONUCLEAR; correspondências trocadas entre a ANGRAMON e a ELETROBRÁS tanto sobre a retenção das contribuições previdenciárias relativas às obras (3,5%) quanto sobre a alíquota aplicável à retenção do Imposto de Renda (pleiteava-se a alíquota de 1,2% ao invés de 4,8%). Os pleitos foram indeferidos pela ELETRONUCLEAR, mantida a sistemática então vigente; correspondências e notificações trocadas entre a ANDRADE GUTIERREZ S/A tendo como objeto o rompimento unilateral, pela empreiteira, das obras civis de construção da Usina de Angra 3. Pleiteava-se a repactuação contratual, com a discordância da ELETRONUCLEAR; Ata a 1148ª Reunião da Diretoria Executiva da Eletrobrás Termonuclear de 2013 no qual decidiu-se pela Adjudicação e Homologação do resultado de pregão eletrônico para a contratação da DEUTSCHEBRAS COMERCIAL E ENGENHARIA LTDA para a prestação de serviços técnicos especializados de instalação de equipamentos, materiais e comissionamentos de um sistema de segurança para ANGRA 3, no qual o investigado OTHON LUIZ PINHEIRO DA SILVA pediu para consignar em ata a sua



POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
DELEGACIA REGIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GT - LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

abstenção na decisão por já ter tido participação acionária na empresa em passado remoto.

Dado o curto tempo disponível para a apresentação do resultado das diligências realizadas no último dia 28.07.2015, sem ser possível no período uma adequada análise face ao quanto já existente indiciariamente, procedemos a uma verificação preliminar no material apreendido nas residências dos dois investigados presos temporariamente. Até o momento não foi localizado nenhum item que reforce as suspeitas da prática dos crimes que levaram à decretação das medidas judiciais ora cumpridas. Ressalte-se que a análise continua, e que há vasto material de informática a ser checado, principalmente as caixas de e-mails extraídas e apreendidas junto aos investigados.

Há ainda diligências importantes a serem feitas como a oitiva dos sócios das empresas CG, LINK, JNOBRE e DEUTSCHBRAS, tendo esta autoridade conhecimento de que o i. Ministério Público Federal já teria conseguido parcialmente efetuar tais medidas. Ressalte-se que o investigado OTHON LUIZ negou o caráter de empresa de fachada à ARATEC, sendo que, sua defesa, presente ao ato da oitiva, informou que sua filha ANA CRISTINA, estaria a providenciar as provas de que os depósitos direcionados à empresa o foram a partir de serviços efetivamente prestados e que podem ser comprovados.

Releva ainda verificar no material apreendido nas empreiteiras o que realmente diz respeito às quatro empresas acima e ainda à ARATEC, a fim de checar se houve algum tipo de contato que possa realmente demonstrar que, ainda que sejam provados os serviços prestados, tenha havido algum tipo de determinação ou exigência para pagamento de propina, a confirmar as palavras de DALTON AVACINI.

Uma vez que DALTON AVANCINI alegou que ouviu o nome de OTHON LUIZ PINHEIRO DA SILVA do Diretor de Energia da CAMARGO CORREA, LUIZ CARLOS MARTINS, que estivera presente à reunião ocorrida entre os executivos do consórcio ANGRAMON em agosto de 2014, mister a oitiva de LUIZ CARLOS MARTINS, uma vez que os demais executivos presentes e que foram ouvidos por ocasião da deflagração da fase RADIOATIVIDADE, negaram ter ouvido coisa semelhante, tendo alguns admitido apenas a orientação recebida por parte de RICARDO PESSOA (UTC) de que deveriam providenciar contribuições ao PMDB.



POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
DELEGACIA REGIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GT - LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

Com o cumprimento das medidas judicialmente determinadas, e, não tendo sido possível ultimar as análises que permitiriam concluir pela efetiva ocorrência do quanto narrado por DALTON AVANCINI, seja quanto ao conluio para fraudar o caráter competitivo da licitação para a construção de ANGRA 3, seja quanto ao eventual pagamento de vantagens indevidas a servidores da ELETRONUCLEAR, deixamos de representar pela prorrogação da prisão temporária de OTHON LUIZ PINHEIRO DA SILVA e FLAVIO DAVID BARRA, já que entendemos que, com as medidas de busca e apreensão já realizadas e com as oitivas já feitas daqueles diretamente envolvidos, foi atendido o fim da segregação temporária, sem embargo de outros elementos já de posse do i. Parquet federal que possam melhor delimitar o quadro probatório dos fatos aqui investigados.

Relatório complementar será apresentado oportunamente, após a realização de outras diligências necessárias, dentre as quais as acima descritas.

Curitiba, 31.07.2015.

ERIKA MIALIK MARENA
Delegada de Polícia Federal